



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N.º 03 DE 26 DE junho DE 1972

-REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES, PROVENTOS DE APOSENTADORIA, PENSÕES E VANTAGES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores municipais ativos, estatutários e comissionados, do Poder Executivo, ficam reajustados na forma das Tabelas constantes dos ANEXOS I e II, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - A representação de que trata a Lei Municipal nº 485, de 20 de abril de 1977, terá valor equivalente aos respectivos vencimentos.

Art. 3º - As gratificações de função atribuídas aos servidores estatutários corresponderão a 30% (trinta por cento) do vencimento básico.

Art. 4º - Os servidores contratados, regidos pela CLT, terão reajuste salarial diferenciado, variando entre 100% (cem por cento) e 250% (duzentos e cinquenta por cento) os percentuais aplicados, obedecido o critério de maiores índices para os menores salários.

Art. 5º - Os servidores aposentados perceberão proventos iguais aos vencimentos atribuídos aos cargos que ocupavam quando se deu a aposentadoria, observada a Tabela constante do ANEXO I.

Art. 6º - As pensões pagas pelo Município ficam reajustadas em 200% (duzentos por cento).

Art. 7º - O Salário-Família atribuído aos servidores estatutários e comissionados fica elevado para Cr\$ (dez mil cruzeiros) por dependente, inclusive a esposa.

Art. 8º - Os vencimentos dos servidores municipais ativos, estatutários e aposentados serão corrigidos mensalmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do mês imediatamente anterior.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício créditos necessários à execução da presente lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos pecuniários ao dia 1º de maio do corrente ano.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO MELO", em Macau, 26 de junho de 1.992.

AFONSO DE LIGÓRIO LEMOS

=Prefeito=



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANEXO I (UM)

QUADRO DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAIS ESTATUTÁRIOS

TABELA DE VENCIMENTOS

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	NÍVEL	VENCIMENTO
Consultor Jurídico	1	18	500.000,00
Médico	1	18	500.000,00
Inspetor Fiscal	1	17	450.000,00
Inspetor de Obras	1	17	450.000,00
Tesoureiro	1	16	400.000,00
Assistente de Administração	1	16	400.000,00
Administração do Mercado	1	16	400.000,00
Assistente de Contabilidade	1	15	300.000,00
Mestre de Obras	1	15	300.000,00
Regente Escolar	1	15	300.000,00
Almoxarife	1	14	250.000,00
Diretor Biblioteca	1	13	200.000,00
Escriturário Datilógrafo	1	12	180.000,00
Guarda Fiscal	3	11	150.000,00
Carpinteiro	1	11	150.000,00
Escriturário	1	10	130.000,00
Pedreiro	1	10	130.000,00
Mecânico	1	10	130.000,00
Motorista de Viatura	4	09	120.000,00
Aux. Fiscalização	3	08	110.000,00
Aux. Oficina Mecânica	3	07	100.000,00
Encarregado Cemitério	1	07	100.000,00
Bibliotecário	2	06	90.000,00
Arquivista	1	05	85.000,00
Protocolista	1	04	80.000,00
Zelador do Mercado Público	2	03	75.000,00
Coveiro-Zelador	1	03	75.000,00
Professora Primária	1	02	70.000,00
Professora de Arte	1	02	70.000,00
Servente	2	01	65.000,00